



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº. 016/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2017 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FOTOCÓPIAS, COM FUNDAMENTO LEGAL
NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL
8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E JOÃO
PARISI - ME - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL,
CONFORME SEGUE:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede provisória na Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres, CEP: 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: JOÃO PARISI - ME, com nome fantasia **TOP SERV**, pessoa jurídica de direito privado, do tipo firma individual, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.957.129/0001-60, com sede na Rua Padre Cassemiro, nº 240, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo Sr. **João Parisi**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 185.093 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 139.039.421-20, residente e domiciliado na Rua Padre Cassemiro, nº 246, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 016/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 077/2017, têm entre si justo e acordado mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Domingos Oliveira dos Santos
João Parisi

JP

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E ENCADERNACÃO)**, conforme Termo de Referência nº 28/32, discriminado no demonstrativo previsto no item 3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato está fundamentado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, que possui a seguinte redação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

2.2. O presente contrato está amparado ainda no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal, nº 2.585, de 19 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais)**, a serem pagos de acordo com as fotocópias e encadernações a serem realizadas pela empresa contratada.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Cáceres, até o 15º (décimo quinto) dia após o atesto da nota fiscal pelo responsável pela fiscalização do contrato, devendo a empresa contratada apresentar os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes do presente termo, será utilizada a dotação orçamentária previsto no Termo de Referência de fls. 30.

Cláudio Reis de Oliveira
Regina Mendes Santos

[Handwritten marks]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS**

6.1. Para que seja prestado um serviço eficiente, ou seja, que atenda realmente o fim desejado pela contratante, a contratada se compromete a fornecer pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto do presente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS
PARTES**

7.1. São direitos e obrigações da Contratante:

7.1.1. A contratante se obriga a pagar a empresa contratada na data do vencimento e condições expressas neste termo;

7.1.2. Fiscalizar os serviços da Contratada, bem como determinar e sugerir as correções que se façam necessárias para a execução perfeita do fim a que se destina a presente prestação de serviço;

7.1.3. Fornecer, em tempo hábil, quaisquer informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Contratada;

7.2. São direitos e obrigações da Contratada:

7.2.1. Executar os serviços contratados, em estrita conformidade com as cláusulas deste termo;

7.2.2. Fornecer a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços contratados, se responsabilizando por atos dos mesmos que ocorram em desacordo às orientações da Câmara Municipal de Cáceres;

7.2.3. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes a todo o pessoal a seu serviço, ainda que em caráter eventual, bem como, por todos e quaisquer encargos sociais, comerciais, tributários e fiscais, decorrentes do presente contrato;

7.2.4. Permitir livre acesso da fiscalização da Contratante, cumprindo rigorosamente as determinações desta, quando pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

*Heliane Reis de Oliveira
Hugo Mendes Santos*

[Handwritten initials]

[Large handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.1. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, atendendo a conveniência administrativa, com comunicação expressa de 05 (cinco) dias de antecedência ao contratado, dispensando qualquer tipo de indenização a contratada;

8.2. A inexecução total ou parcial desse Contrato de Prestação de Serviços acarretará, a critério da Contratante, a aplicação das sanções definidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, à saber:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Leidiano Reis de Oliveira
Márcia Nunes Santos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

8.3. O valor da multa a que alude o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, é de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, para a parte infratora, caso venha a ocorrer descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO:

9.1. Fica nomeado para fiscalizar integralmente as cláusulas do presente contrato a servidora municipal efetiva **Sra. DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANCA**, devendo apontar eventuais irregularidades que venham ocorrer na vigência do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos e não discriminados no presente Contrato serão interpretados e resolvidos pelos termos da lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes;

Leidiane Reis de Oliveira
Magdo Mendes Santos



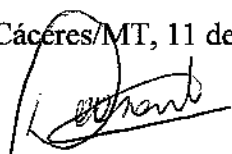
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante todo o prazo contratual, as condições da prestação de serviço, bem como, de habilitação e qualificação dispostas neste termo.

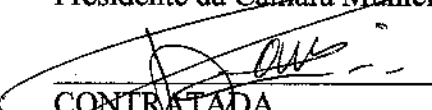
10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres – MT para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados, as partes, mutuamente, assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 11 de setembro de 2017.



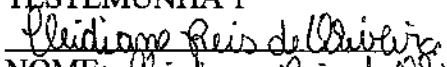
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Representante Legal:
Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



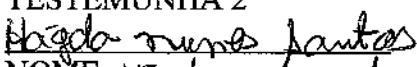
CONTRATADA
JOÃO PARISI - ME, com nome fantasia TOP SERV
Representante Legal da empresa
Sr. João Parisi


Emerson Pinheiro Leite
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1


NOME: Cleidiane Reis de Oliveira
CPF: 046938511-16
RG: 24340227

TESTEMUNHA 2


NOME: Hágda Nunes Santos
CPF: 941.275.901-68
RG: 1715930-2